



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*

MENSAGEM Nº 008/2026

Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 2902 de 31/03/26

Livro nº 04 Fls 101/102

Ass. Rodrigues

Exmo. Senhor Jeferson Adriano Gomes Moreira  
MD Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Exmo. Senhor Presidente;  
Exmo. Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de enviar Projeto de Lei para criar créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro do exercício anterior do Fundo Municipal de Assistência Social, em função da reprogramação dos saldos bancários.

Como há a disponibilidade dos recursos apontados, o presente projeto de lei continua garantindo o equilíbrio de Receitas e Despesas, ao orçamento municipal e possibilita a garantia de atendimento à municipalidade nos diversos programas das unidades aqui atendidas.

Assim, o crédito ora criado, no montante de R\$ 2.144.198,41 (Dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) servirá a seus propósitos legais conforme exposto na justificativa anexa ao presente projeto de lei o qual rogo por sua aprovação nesta Egrégia Casa do Povo, solicitando ainda que trâmite em regime de **urgência urgentíssima**.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin, 27 de março de 2026.

  
JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO  
Prefeito Municipal

*Recebi em  
31/03/2026  
Frontin*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 27 DE MARÇO DE 2026

*EMENTA: "Autoriza a abertura de CRÉDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT de exercício anterior do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e eu José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por superávit no valor de R\$ 2.144.198,41 (Dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) com as seguintes classificações:

**SIGTV – (CUSTEIO) – 8.925-7**

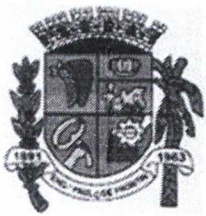
Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	001	08	245	2016	1008	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 53.718,27
04	001	08	245	2016	1010	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 72.000,00
04	001	08	245	2016	1007	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 163.000,00
04	001	08	245	2016	1008	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 20.000,00
04	001	08	245	2016	1010	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 14.522,15
04	001	08	245	2016	1007	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 30.000,00
04	001	08	245	2016	1008	3.3.90.36.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 40.000,00
04	001	08	245	2016	1010	3.3.90.36.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 20.000,00
04	001	08	245	2016	1007	3.3.90.36.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 48.845,57
<b>TOTAL</b>							<b>RS 462.085,99</b>

**SIGTV – (CUSTEIO) - 10.151-6**

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	001	08	245	2016	1007	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 100.000,00
04	001	08	245	2016	1008	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 150.000,00
04	001	08	245	2016	1010	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 50.000,00
04	001	08	245	2016	1007	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 30.000,00
04	001	08	245	2016	1008	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 20.000,00
04	001	08	245	2016	1010	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 14.226,29
<b>TOTAL</b>							<b>RS 364.226,29</b>



8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*

COFINANCIAMENTO ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.538-8)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	001	08	245	4008	2.412	3.3.90.39.00.00.00.00.2661.0000	R\$ 83.659,64
04	001	08	245	4008	2.412	4.4.90.52.00.00.00.00.2661.0000	R\$ 389.000,00
04	001	08	245	4008	2.412	3.3.90.36.00.00.00.00.2661.0000	R\$ 8.500,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 481.159,64</b>

COFINANCIAMENTO ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.539-6)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	001	08	245	4008	2.413	4.4.90.52.00.00.00.00.2661.0000	R\$ 185.000,00
04	001	08	245	4008	2.413	3.3.90.39.00.00.00.00.2661.0000	R\$ 100.000,00
04	001	08	245	4008	2.413	3.3.90.30.00.00.00.00.2661.0000	R\$ 46.368,94
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 331.368,94</b>

CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 12.284-X)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	001	08	243	4011	2.432	3.3.90.30.00.00.00.00.2669.0000	R\$ 10.000,00
04	001	08	243	4011	2.432	3.3.90.36.00.00.00.00.2669.0000	R\$ 5.000,00
04	001	08	243	4011	2.432	4.4.90.52.00.00.00.00.2669.0000	R\$ 5.730,99
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 20.730,99</b>

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FEDERAL (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.745-3)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	001	08	245	4003	2.414	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 13.987,82
04	001	08	245	4003	2.414	4.4.90.52.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 19.000,00
04	001	08	245	4003	2.414	3.1.90.11.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 70.000,00
04	001	08	245	4003	2.414	3.3.90.36.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 7.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 109.987,82</b>

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FEDERAL (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 8.239-2)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	001	08	245	4005	2.415	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 9.735,96
04	001	08	245	4004	2.415	4.4.90.52.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 3.200,00
04	001	08	245	4005	2.415	4.4.90.52.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 10.000,00
04	001	08	245	4004	2.415	3.1.90.11.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 30.000,00
04	001	08	245	4005	2.415	3.1.90.11.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 70.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 122.935,96</b>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*

**CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 8.033-0)**

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	001	08	243	4003	2.405	3.1.90.04.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 30.217,61
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 30.217,61</b>

**BOLSA FAMÍLIA (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.741-0)**

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	001	08	244	4007	2.411	4.4.90.52.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 126.000,00
04	001	08	244	4007	2.411	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 3.989,47
04	001	08	244	4007	2.411	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 2.992,94
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 132.982,41</b>

**IGD PAB – AUXÍLIO BRASIL (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 10.267-9)**

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	001	08	244	4007	2.411	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 22.000,00
04	001	08	244	4007	2.411	3.3.90.14.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 1.589,28
04	001	08	244	4007	2.411	33.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 29.386,83
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 52.976,11</b>

**IGD SUAS (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.742-9)**

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	001	08	245	4006	2.410	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 877,60
04	001	08	245	4006	2.410	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 27,14
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 904,74</b>

**PROCAD (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 10.775-1)**

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	001	08	122	4003	2.414	3.1.90.11.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 25.000,00
04	001	08	122	4003	2.414	3.1.90.04.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 7.081,82
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 32.081,82</b>

**PFEC (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 8920-6)**

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	001	08	245	4012	2.445	3.3.20.93.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 1.180,87
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 1.180,87</b>



8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*

BPC na Escola (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 12.446-X)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	001	08	244	4003	2.414	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R\$ 1.359,22
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 1.359,22</b>

Art. 2º. Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025

MODELO 13 - BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025

FONTE 2.660

Município: Engº Paulo de Fontin - RJ		Exercício: 2025	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00
	R\$ 1.461.870,87	RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 150.932,03
		CONSIGNAÇÕES	
		RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 0,00
DÉFICIT		SUPERÁVIT	R\$ 1.310.938,84
TOTAL	R\$ 1.461.870,87	TOTAL	R\$ 1.461.870,87

FONTE 2.661

Município: Engº Paulo de Fontin - RJ		Exercício: 2025	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00
	R\$ 921.080,88	RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 108.552,30
		CONSIGNAÇÕES	R\$ 0,00
		RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 0,00
			R\$ 0,00
DÉFICIT		SUPERÁVIT	R\$ 812.528,58
TOTAL	R\$ 921.080,88	TOTAL	R\$ 921.080,88



8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*

FONTE 2.669			
Município: Engº Paulo de Frontin - RJ		Exercício: 2025	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00
	R\$ 20.730,99	RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 0,00
		CONSIGNAÇÕES	R\$ 0,00
		RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 0,00
			R\$ 0,00
DÉFICIT		SUPERÁVIT	R\$ 20.730,99
TOTAL	R\$ 20.730,99	TOTAL	R\$ 20.730,99

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 27 de março de 2026.

  
JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO  
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar a abertura de Crédito Suplementar Especial no orçamento vigente, utilizando como fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, especificamente no que tange aos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

A medida é fundamental para garantir a continuidade da prestação dos serviços socioassistenciais e a execução de programas e projetos da rede socioassistencial, permitindo que saldos remanescentes de repasses fundo a fundo não utilizados no ano anterior sejam reinvestidos nas finalidades previstas no Plano de Assistência Social.

A autorização para reprogramação e a utilização desses recursos encontra sustentação nas normativas e legislações a seguir, conforme os seguintes dispositivos:

- Lei Federal nº 4.320/1964 (Art. 43, § 1º, I e § 2º):  
O Art. 43, § 1º, inciso I, define que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis, considerando-se como tal o superávit financeiro. O § 2º do referido artigo estabelece: "Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas". Desta forma, os saldos remanescentes em conta no dia 31 de dezembro constituem recurso legal para o exercício seguinte.
- Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS): Da Descentralização e Gestão:  
A Lei Orgânica da Assistência Social determina a organização da assistência social em regime de colaboração. A utilização desses saldos respeita a autonomia dos Fundos Municipais e a vinculação da receita para o financiamento das ações de assistência social, conforme a competência das três esferas de governo conforme estabelecida nos Arts. 13 ao 15, garantindo a proteção social aos cidadãos.
- Portaria MDS nº 113/2015 (Arts. 30 a 32): Esta é a norma central para a gestão do FNAS. Seus artigos são taxativos quanto à continuidade do recurso:  
Art. 30: Estabelece que os recursos transferidos pelo FNAS, existentes em conta em 31 de dezembro, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte.  
Art. 31: Condiciona a reprogramação à continuidade da execução das ações previstas no Plano de Assistência Social.  
Art. 32: Determina que o gestor deve submeter a reprogramação à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), assegurando o controle social sobre o superávit.
- Portarias MDS nº 1.043/2024 e nº 1.044/2020:  
Estas normativas atualizam as regras de execução financeira, permitindo que os saldos financeiros dos blocos de financiamento (como Gestão do SUAS, Proteção Social Básica



8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*

e Especial) sejam transpostos e reprogramados. A Portaria 1.043/2024 reforça a necessidade de otimização dos saldos parados para que não haja interrupção no atendimento socioassistencial, especialmente em programas de transferência de renda e acolhimento.

No âmbito estadual, a solicitação guarda estrita harmonia com:

- Legislação Estadual (Decreto nº 42.725/2010 e Lei nº 7.966/2018):  
O Decreto Estadual nº 42.725/2010 regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social e, em simetria com a Lei Estadual nº 7.966/2018, estabelece as normas para o cofinanciamento estadual. Ambas as normas autorizam que os saldos das transferências estaduais aos municípios também sejam reprogramados, desde que mantida a destinação original para os serviços e benefícios socioassistenciais, vedada a utilização para fins alheios à assistência social. Estes normativos regem a organização e o financiamento da Assistência Social no Estado do Rio de Janeiro, assegurando o fluxo de recursos e a autonomia dos fundos municipais para a execução orçamentária dos saldos transferidos.

Conclui-se portanto, que a abertura deste crédito não implica na criação de nova despesa sem lastro, mas sim no aproveitamento de recursos já existentes em conta, conforme demonstrado no Balancete Contábil do saldo que havia nas contas bancárias em 31/12/2025, diminuído dos valores que passaram em restos a pagar, cuja reprogramação é autorizada pela normativa técnica do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e aprovada pelo conselho municipal. O fato deste saldo (superávit) não está previsto na Lei vigente (LOA), onde esta, prevê receitas estimadas e não efetivamente realizadas, a forma de inserção destes saldos reprogramados no orçamento vigente para que os mesmos sejam utilizados é através deste projeto de lei.

Cabe ressaltar que no dia 10/02/2026 em reunião com o Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), como estabelece a Portaria MDS nº 113/2015 art. 32, foi apresentado os valores a serem reprogramados para o exercício de 2026 e aprovado conforme ata nº 02/2026 e Resolução nº 02/2026, ambas publicadas na Aemerj em 13/02/2026.

Solicitamos com URGÊNCIA a aprovação deste projeto de lei para evitar a interrupção de serviços essenciais à população em situação de vulnerabilidade e assegurar o cumprimento das metas pactuadas.

Por fim, considerando a necessidade de pronta adequação do orçamento para viabilizar a execução tempestiva das ações do Programa, requer-se a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Engenheiro Paulo de Frontin, 27 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO  
Prefeito Municipal

